



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE ERECHIM  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim - RS

LEI N.º 6.132, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Altera a Lei n.º 5.938/2015, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos, denominado de "REFAZ/ERECHIM/2.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 5.º da Lei n.º 5.938, de 14 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

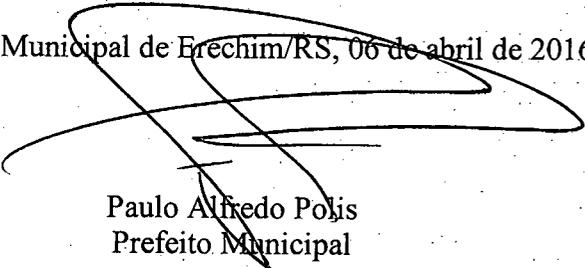
"Art. 5.º .....

*Parágrafo único. Para os créditos não tributários que compreende somente multa, inclusive as indenizatórias de que trata a Lei Municipal n.º 5.145/2011 e alterações, aplicam-se as reduções e prazos, indicados no caput do artigo 3.º e seu parágrafo único, dependendo da condição de pagamento, desde que o contribuinte tenha protocolizado, junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, a Solicitação de Enquadramento na Lei n.º 5.145/2011 (Lei de Regularizações), até o dia 13 de novembro de 2015 e, que efetue o pagamento total ou o pagamento da primeira prestação do parcelamento até 31 de maio de 2016." (NR)*

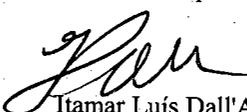
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de abril de 2016.

  
Paulo Alfredo Polís  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

  
Itamar Luís Dall'Alba,  
Secretário Municipal de Administração.